



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Presidência

*Distribuir - CACDLG  
23/01/2008*

- À JAPLEN  
- À SAC p/15  
Cuijati.  
08.01.23  
*[Signature]*

Asssembleia da República Gabinete da Presidência
244138
10.01.01.01
08.01.22

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

223 21-01-08

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do parecer solicitado relativo à Proposta de Lei n.º 164/X – “Exercício do direito de voto para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pelos eleitores recenseados na Região Autónoma da Madeira, deslocados da sua área de recenseamento no dia do acto eleitoral através do voto antecipado e do voto por meio electrónico”.

Com os melhores cumprimentos, *Jamais*

O Chefe de Gabinete

Guilherme Pinto de Sousa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 244138
Entrada/Seção n.º 99 Data: 23.01.2008

GS/br  
Proc.º 02.08/132/07/VIII



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER**

**NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS  
DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES  
AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE LEI  
N.º 164/X - EXERCÍCIO DO DIREITO DE  
VOTO PARA A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA  
MADEIRA PELOS ELEITORES RECENSEADOS  
NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,  
DESLOCADOS DA SUA ÁREA DE  
RECENSEAMENTO NO DIA DO ACTO  
ELEITORAL ATRAVÉS DO VOTO  
ANTECIPADO E DO VOTO POR MEIO  
ELECTRÓNICO.**

**Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS  
DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE A  
PROPOSTA DE LEI N.º 164/X - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO  
PARA A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA PELOS ELEITORES RECENSEADOS NA  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, DESLOCADOS DA SUA ÁREA  
DE RECENSEAMENTO NO DIA DO ACTO ELEITORAL ATRAVÉS DO  
VOTO ANTECIPADO E DO VOTO POR MEIO ELECTRÓNICO**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Janeiro de 2008, na sede Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 164/X - Exercício do direito de voto para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pelos eleitores recenseados na Região Autónoma da Madeira, deslocados da sua área de recenseamento no dia do acto eleitoral através do voto antecipado e do voto por meio electrónico.

A Proposta de Lei, da iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 20 de Novembro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 23 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 10 de Dezembro de 2007.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea n) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos "assuntos constitucionais", onde se inclui o direito eleitoral, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**

**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

**a) Na generalidade**

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração da Lei Orgânica n.º 1 /2006, de 13 de Fevereiro (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Região Autónoma da Madeira), possibilitando o exercício do direito de voto para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pelos eleitores recenseados naquela Região Autónoma, deslocados da sua área de recenseamento no dia do acto eleitoral através do voto antecipado e do voto por meio electrónico.

**b) Na especialidade**

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada, em Comissão, qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa, não obstante a proposta em apreciação não fazer referência às soluções tecnológicas a adoptar no voto electrónico, de forma a garantir a implementação de uma plataforma que permita a plena inclusão de todos eleitores, designadamente os cidadãos com necessidades especiais, bem como que assegure a natureza secreta do voto e exclua qualquer possibilidade de fraude eleitoral.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* manifestaram a sua concordância com todos os esforços de modernização dos processos eleitorais, nomeadamente por via da adopção do voto electrónico, que tornará o acto de votar mais cómodo e mais acessível para os cidadãos, contribuindo, desde logo, para combater a abstenção.

Contudo ressalvaram o facto da proposta em apreciação não fazer referência às soluções tecnológicas a adoptar no voto electrónico, de forma a garantir a implementação de uma plataforma que permita a plena inclusão de todos eleitores, designadamente os cidadãos com necessidades especiais, bem como que assegure a natureza secreta do voto e exclua qualquer possibilidade de fraude eleitoral.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V  
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, por unanimidade, não se opor à aprovação da Proposta de Lei n.º 164/X - Exercício do direito de voto para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pelos eleitores recenseados na Região Autónoma da Madeira, deslocados da sua área de recenseamento no dia do acto eleitoral através do voto antecipado e do voto por meio electrónico.

Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008

O Relator, em substituição,

*José Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*